MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

LEI N°. 587 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera o Art. 1° da Lei 562/2013 que instituiu a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O artigo primeiro da Lei 562/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, a partir de janeiro/2014, com primeiro pagamento em fevereiro/2014."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1° dia do mês de janeiro de 2014.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo (MG), 20 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal